

# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **OFÍCIO Nº 01/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA**

Ibitinga, 13 de janeiro de 2015.

**Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 01/2015 de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 01/2015.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 01/2015, o qual autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 241 da Constituição Federal, 29, inciso XIV e 102 da Lei Orgânica Municipal.

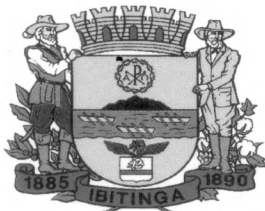
No entanto, tendo em vista a existência da Lei n.º 3.973, de 10 de setembro de 2014, que trata do mesmo assunto, necessário proceder à sua revogação expressa, com a inclusão de um novo artigo; também, aproveitando o ensejo, vislumbra-se a possibilidade de apresentação de emenda modificativa, para correção da redação do projeto, ficando tudo conforme o seguinte:

---

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN**, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de **CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO – CIRETRAN**.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**Art. 2º.** O Convênio terá por objeto cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da CIRETRAN, inclusive a cessão de imóvel, equipamentos e pessoal, nos termos do plano de trabalho e convênio.

**Art. 3º.** A duração do convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente, de acordo com os interesses dos conveniados, mediante a celebração de novo instrumento contratual.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Revoga-se a Lei n.º 3.973, de 10 de setembro de 2014.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA**  
**WINDSON PINHEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

